# LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 02 DE JUNHO DE 2000.

Concede aos empresários e/ou empresas, a instalação de placas indicativas e/ou painéis nos acessos aos bairros, vilas e distritos do Município e a veiculação de propaganda nas mesmas.

**NALDO WIEGERT,** Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam licenciadas as empresas com sede neste Município, a instalar placas indicativas ou painéis nos acessos aos bairros, vilas e distritos, juntamente com anúncios promocionais.

**§ 1º** O número de placas e/ou painéis é limitado em (03) três por bairro, vila ou distrito.

**§ 2º** As placas e/ou painéis, deverão conter os dizeres: "SEJA BEM VINDO AO BAIRRO", ou similares, com o respectivo nome.

**§ 3º** As placas e/ou painéis deverão atender as seguintes especificações:

**I** – serão padronizadas em tamanho e altura e, o espaço reservado para propaganda não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total.

**II** – caberá ao responsável pela instalação das placas e/ou painéis, a conservação das mesmas, em perfeitas condições de visibilidade.

**III** – as referidas placas e/ou painéis, serão confeccionados com refletivos ou fosforescente.

**§ 4º** Caberá à Associação de Moradores de cada bairro, vila ou distrito, indicar os locais de instalação das placas e/ou painéis.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal regulamentará, detalhando os padrões do § 2º, do artigo 1º, assim como as especificações técnicas para a instalação das placas e/ou painéis de maneira a facilitar a visibilidade do público, sem prejuízo para o fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 3º** A Administração Municipal determinará o prazo de validade da exploração deste benefício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 02 DE JUNHO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração